



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 021/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2019

PROCESSO LICITATÓR N.º 016.926208/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: ADILSON GONCALVES DE DEUS 07465901995, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 27.967.507/0001-75, com sede na Rodovia dos Açores, S/N, Ambrosio, na cidade de Garopaba/SC, CEP: 88.495-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ADILSON GONCALVES DE DEUS**, portador do RG n.º 5.547.124, inscrito no CPF sob o n.º 074.659.019-95.

PREPOSTO: Adilson Gonçalves de Deus, proprietário, inscrito no CPF sob n.º 074.659.019-95, telefone (48) 99636-6109, e-mail dapdlicitacoes@hotmail.com.

FISCAIS DE CONTRATO: Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2019 – Aquisição de material institucional para a 2ª Conferência de Enfermagem do Estado de Santa Catarina – 2ª Corenf, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 016.926.208/2019.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Material Institucional para a 2ª Conferência de Enfermagem do Estado de Santa Catarina – 2ª Corenf.

Cláusula 2ª DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Presente Contrato obedece aos seguintes valores:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<u>Camiseta Tipo 01</u> : Modelo tradicional masculina e feminina, com manga curta, gola tradicional; 100% algodão; cor a ser definida pela Coordenação da 2º Corenf. Detalhes: impressão em <i>silk screen</i> , 4 x 0 cores frente e costura simples. Tamanhos: P, M, G, GG, GGG e superior.	300	R\$ 10,23	R\$ 3.070,00
02	<u>Camiseta Tipo 02</u> : Modelo tradicional masculina e feminina, com manga curta, gola tradicional; 100% algodão; cor a ser definida pela Coordenação da 2º Corenf. Detalhes: impressão em <i>silk screen</i> , 4 x 4 cores frente/verso e costura simples. Tamanhos: P, M, G, GG, GGG e superior. Além do detalhamento acima, as deverão ter impresso "ORGANIZAÇÃO" em fonte na cor preta na parte de trás.	30	R\$ 10,33	R\$ 310,00
Valor Total do Contrato				R\$ 3.380,00

2.2 O Coren/SC fornecerá, após a emissão da ordem de execução para a confecção dos itens, os arquivos contendo a arte a ser impressa nos itens acima, quando couber, bem como todas as informações necessárias à execução do objeto.

Cláusula 4ª CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA E AMOSTRAS

4.1 Serão exigidas amostras físicas para os itens 05, 06 e 07 e para os demais itens as amostras deverão ser apresentadas de forma digital, respeitados os prazos para cada item.

4.2 Da entrega das amostras:

4.2.1 Itens 01 ao 04: a contratada deverá fornecer após a assinatura do contrato e o envio da arte final (por e-mail), em até 03 (três) dias uma amostra digital;

4.2.2 Itens 05 ao 07: a contratada deverá fornecer após a assinatura do contrato e o envio da arte final (por e-mail), em até 07 (sete) dias uma amostra física de cada item;

4.2.3 Todas as amostras deverão ser uma prova do material idêntico ao contratado a ser confeccionado, para a aprovação do contratante ou solicitação de alterações. A aprovação ocorrerá por e-mail, através do fiscal do contrato.

4.3 Da entrega dos materiais:

4.3.1 Itens 01 ao 04: deverá ser realizada até o dia 11 de outubro de 2019, impreterivelmente após a aprovação das amostras;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3.2 Itens 05 ao 07: deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação das amostras;
- 4.3.3 As amostras físicas e todos os materiais confeccionados após a aprovação deverão ser entregues no endereço da sede do Coren/SC na Avenida Mauro Ramos, 224 – 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, entre as 8 e 17 horas.
- 4.4 A contratada deverá garantir a qualidade do serviço ofertado, responsabilizando-se, a qualquer tempo em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o material que apresente deficiência, defeito, ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Coren/SC.
- 4.5 Todos os custos de produção, logística, entrega dos materiais são de ônus da contratada, bem como transporte, alimentação e hospedagem de colaboradores, terceirizados, não devendo o contratante se deslocar para retirada de materiais.
- 4.6 Os materiais deverão ser novos, estarem em embalagem lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte, além de estarem em perfeitas condições por ocasião da recepção e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.
- 4.7 Para efeito de avaliação do exemplar, será levada em consideração a conformidade com as especificações e características técnicas e qualidade.

Cláusula 5ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, com exceção dos serviços de transporte.
- 5.2 A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O fiscal do contrato será a funcionária Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, telefone (48) 3224-9091, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.
- 6.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.
- 6.3 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- 6.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega do objeto licitado.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;
- 8.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 8.4 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/SC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.6 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 8.6.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 8.6.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 8.6.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.7 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, incluído todos os custos de transporte e entrega, da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, e do Contrato/instrumento hábil em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.11 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 8.12 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Recusar qualquer o objeto entregue fora das especificações estabelecidas deste Contrato;
- 9.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 Após a entrega total dos materiais institucionais solicitados, a Contratada deverá entregar a Nota Fiscal dos itens, juntamente com os dados bancários ou boleto, diretamente ao fiscal do Contrato;
- 10.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 10.4O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 10.5O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular;
- 10.6Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 10.7Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 10.8A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 10.9Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 10.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguintes rubricas orçamentárias:

11.1.1 Grupo 1: Rubrica 33.90.030.097 – Outros Bens de Consumo;

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 10 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Adailson Gonçalves de Deus 07465901995
Adailson Gonçalves de Deus

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____